CONTRATO INEXIG. Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULISTANA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E HOSPITAL REGIONAL, COM A EMPRESA **VALMIR BARBOSA DE ARAUJO-ME (ASCONTA)**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI**, CNPJ nº 06.553.747/0001-53, situada na Avenida Marechal Deodoro, n 121 - Bairro Centro-Paulistana-PI, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr(a).Gilberto José de Melo doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **VALMIR BARBOSA DE ARAUJO-ME (ASCONTA)**, com sede na Praça João Leopoldo, 75, Centro, Picos-PI, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.763.939/0001-70, representada pelo gerente administrativo o Sr. Wellington Silva Araújo, portador do CPF nº 497.995.254-20, residente e domiciliado na Rua São José, 310, Centro, Picos-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 002/2019, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E HOSPITAL REGIONAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de **R$ 15.264,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais)** a ser pago mensalmente em favor do CONTRATADO. Sendo R$ 6.678,00 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais) mensais com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, R$ 1.908,00 (mil, novecentos e oito reais) mensais com recursos da Unidade Orçamentária HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA PIRES FERREIRA, R$ 1.908,00 (mil, novecentos e oito reais) mensais com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais com recursos da Unidade Orçamentária FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, R$ 1.908,00 (mil, novecentos e oito reais) mensais com recursos

da Unidade Orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e R$ 1.908,00 (mil, novecentos e oito reais) mensais com recursos da Unidade Orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, que deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de nota fiscal para liquidação e pagamento.
3.2 - No valor total acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados (ISS e IR), **não incluídos** custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO
4.1 - O presente contrato vigorará a partir de 07/01/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
5.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
7.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
7.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

7.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

7.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

8.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

8.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

10.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Paulistana para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paulistana, 22 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
GILBERTO JOSÉ DE MELO-Prefeito/PMP
CONTRATANTE

VALMIR BARBOSA DE ARAUJO-ME
(ASCONTA)
Wellington Silva Araújo – Gerente Administrativo
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 033.091.473-75

2 _____
CPF: 060.994.393-02